

EMENDA À LEI ORGÂNICA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I, e 47 da Lei Orgânica do Município, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas:
Art. 1º O caput do art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. A Mesa Diretora é o órgão de direção colegiada da Câmara Municipal e será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, primeiro, segundo e terceiros Secretários.
(....)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 10 de dezembro de 2024.
Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente
Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente
Francisco Eloecio Silva Lima
Primeiro Secretário
Josivaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário

Protocolo: 28223

CIDADE NOVA



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 às 07:37:16.